



Número: **5027732-53.2021.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **14/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.571.382,30**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS CAIXETA BARROSO (ADVOGADO) THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)
BANCO JOHN DEERE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO)
REAL PECAS E EMBREAGENS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE DE ALMEIDA CAMPOS (ADVOGADO)
VEMINAS CAMINHOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARA COELHO MAIRINK (ADVOGADO) ELIS FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
BM RADIADORES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO SANTOS COSTA (ADVOGADO)
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA (ADVOGADO) MOISES JORGE SARSUR NETO (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SANTOS (ADVOGADO)
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)

BANCO CATERPILLAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
LIDERAR REFRIGERACAO AUTOMOTIVA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ JOSE PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
TURBO BRASIL SERVICOS EM TURBINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINA RIBEIRO NOVAES (ADVOGADO) RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
MASON EQUIPAMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
HARO COMERCIO & IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO GONCALVES DOS ANJOS (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO MARQUES DE ARAUJO (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
SOMAR PECAS DIESEL - EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)
WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIRGINIA JUNIA TEIXEIRA (ADVOGADO) JESUS NATALICIO DE SOUZA (ADVOGADO)
DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DE PAIVA (ADVOGADO)
SOTREQ S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RODRIGO MOURA FARIA VERDINI (ADVOGADO) RICARDO SIQUEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
LEX SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON FERNANDES VIANA (ADVOGADO)
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEWTON DORNELES SARATT (ADVOGADO)
FORTBRAS AUTOPECAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
INOVA MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERICA DAS GRACAS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO ITAU CARD S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER (ADVOGADO) MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS (ADVOGADO)
ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
CP COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
CARDAN PECAS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO)
VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE ALMEIDA SANDES (ADVOGADO)
AUTOCARD PECAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO)
COFERMETA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
MR MATERIAL RODANTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINA CLAVELL CARDOSO (ADVOGADO) REGINA CELIA AMARAL PASSOS (ADVOGADO) ANDRÉ SANTOS DE ROSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO GABRIEL ALVES GONCALVES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	STEPHANY MARY FERREIRA REGIS (ADVOGADO)		
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9054743083	23/03/2022 19:20	Manifestação da Administradora Judicial	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG

PROCESSO Nº 5027732-53.2021.8.13.0079

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, neste ato representada pelo seu sócio, **ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA, OAB/MG 102.648**, responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperanda **NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., (CNPJ Nº 24.010.944/0001-08)**, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES**, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005¹:

1. Registre-se, inicialmente, que o i. Perito judicial apresentou parecer técnico contábil sobre a relação de credores, o qual foi elaborado com base na análise dos saldos do balancete analítico com a posição patrimonial de 14/10/2021 (não auditado), controles contábeis e financeiros elaborados pela Recuperanda, relação de processos judiciais enviada pela assessoria jurídica da Recuperanda, relatórios contábeis auxiliares, contratos apresentados, bem como considerando as análises das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores.

2. **Em relação aos créditos trabalhistas (Classe I)**, o *expert* pontuou ter observado os saldos a pagar de férias vencidas e não pagas, rescisões trabalhistas (TRCT), GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, ações judiciais trabalhistas com os prognósticos de perdas prováveis e honorários advocatícios, até a data do pedido de Recuperação Judicial.

3. Após, análise da contabilidade da Recuperanda a perícia contábil entendeu pela inclusão do montante de **R\$ 2.328.900,34** (dois milhões trezentos e

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



vinte e oito mil novecentos reais e trinta e quatro centavos), na relação de credores, o qual é decorrente de prestação de serviços advocatícios, créditos de férias vencidas e não pagas, provisões de contingências trabalhistas de acordo com o prognóstico provável de perda, encaminhado pela assessoria jurídica da Recuperanda e à luz das práticas contábeis do reconhecimento do passivo contingente.

4. Observa-se, também que o i. Perito procedeu a adequação do saldo relacionado para 3 (três) credores para que a relação de credores possa espelhar o posicionamento contábil da Recuperanda.

5. O *expert* promoveu a exclusão dos credores Camylla Fernanda Regina Gonçalves e Marcelo Dias Alves, haja vista que não possuem créditos perante a Recuperanda na contabilidade e foram listados equivocadamente.

6. Desta forma, o i. Perito majorou o saldo da Classe I de R\$ 1.403.507,09 (um milhão quatrocentos e três mil quinhentos e sete reais e nove centavos) para o importe de **R\$ 3.988.986,21 (três milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).**

7. **No tocante aos créditos com garantia real (Classe II)**, o *expert* verificou que o crédito de R\$100.000,00 (cem mil reais) atribuído a Caixa Econômica Federal, tem como origem o contrato nº 4257.003.00000462, o qual não possui garantia real.

8. Foi apurado pelo i. Perito que o valor atribuído ao referido contrato na contabilidade da Recuperanda monta o importe de R\$ 146.479,71 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

9. Em razão disso, o crédito anteriormente relacionado na classe II foi reclassificado para a Classe III e majorado conforme registros contábeis da Recuperanda, que também contempla outros dois contratos (nº 0082.714.0000050-04 e nº 11.4257.737.0000018-16).

10. **No que concerne aos credores quirografários (Classe III)**, de acordo com o parecer técnico, foram incluídos créditos não indicados na relação inicial de credores, porém constantes no balancete especial levantado até a data do pedido de Recuperação Judicial (não auditado), no montante de **R\$ 6.537.416,43** (seis milhões quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), conforme detalhado no parecer em anexo.

11. No mais, a perícia verificou a diferença entre os valores indicados na relação inicial de credores e a escrituração contábil da Recuperanda até a data do pedido de Recuperação Judicial, procedendo-se assim a alteração dos créditos referentes à 49 (quarenta e nove) credores, para o valor total de **R\$ 4.870.340,09.**



12. Além do mais, 21 (vinte e um credores) apresentaram divergências de crédito, as quais foram analisadas pela perícia e pela AJ conforme notas explicativas, em anexo, o que também gerou alteração dos saldos relacionados na relação de credores.

13. Desta forma, conforme parecer técnico contábil em anexo, os créditos relacionados na Classe III – Quirografária, foram alterados para o importe total de **R\$ 13.294.332,95 (treze milhões duzentos e noventa quatro mil trezentos e trinta dois reais e noventa e cinco centavos)**.

14. **Já em relação aos credores microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV)**, o i. Perito esclarece que, para validação dos créditos da classe ME/EPP foram considerados os saldos em aberto constantes no balancete especial levantado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

15. A partir da análise do balancete analítico em 14/10/2021 (não auditado), foram incluídos 28 (vinte e oito) créditos não indicados na relação inicial de credores, no montante de **R\$ 174.549,14** (cento e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

16. Foram observadas ainda, diferenças entre os valores dos créditos indicados na relação inicial de credores e a escrituração contábil da Recuperanda até a data do pedido de Recuperação Judicial, sendo modificado o crédito alusivo à 38 (trinta e oito) credores da classe ME/EPP, modificando os valores de **R\$ 944.683,57** (novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) para o importe de **R\$ 822.121,38** (oitocentos e vinte e dois mil cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos), que a relação de credores possa espelhar o posicionamento contábil da Recuperanda.

17. Desta forma, conforme parecer técnico contábil em anexo, os créditos relacionados na Classe IV – ME e EPP, foram alterados para o montante de **R\$ 2.096.637,87 (dois milhões noventa e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**.

18. Feitas essas considerações, impende asseverar que para elaboração da relação de credores, esta Administradora Judicial utilizou como base as divergências e habilitações recebidas, bem como a relação elaborada pelo i. Perito, respeitando os saldos contábeis, os critérios adotados pelo expert e a norma inserta no art. 49, caput, da Lei 11.101/05.

19. Ressalte-se que, conforme documento anexo, foram elaboradas notas explicativas, individualmente, para cada divergência/habilitação de crédito apresentada, diretamente a esta Administradora Judicial, na forma do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/20052, as

quais também foram devidamente analisadas por esta AJ e pelo i. Perito junto à contabilidade da Recuperanda.

20. Registre-se, outrossim, que os credores Veminas Caminhões Ltda., Nutrifaz Cesta Ltda., Caixa Econômica Federal., Somar Peças Diesel Ltda. e Agra Motors Comércio de Veículos Ltda., apresentaram divergências de crédito, nos dias 14/02/2022, 21/02/2022, 22/02/2022, 23/02/2022 e 22/03/2022, respectivamente.

21. Todavia, ao teor do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 c/c art. 219 do CPC/2015, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do edital previsto no §1º do art. 52, para apresentar suas divergências/habilitações ao Administrador Judicial. Assim, considerando que o edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi disponibilizado no DJE de 11/01/2022 e publicado no dia 12/01/2022, o prazo para os credores apresentarem suas divergências/habilitações se encerrou em 07/02/2022.

22. Desta forma, tendo em vista que os credores acima mencionados apresentaram suas divergências/habilitações de crédito após o encerramento do prazo previsto no §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, as referidas divergências/habilitações de crédito foram desconsideradas por esta Administradora Judicial por serem intempestivas.

23. Destarte, **a Administradora Judicial apresenta a RELAÇÃO DE CREDORES, nos termos do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005**, devendo ser publicado edital contendo a Relação de Credores anexa, bem como informando aos interessados que os documentos que fundamentaram a sua elaboração se encontram disponíveis para consulta de 2ª a 6ª feira, de 09h00min às 18h00min, na Rua do Garimpo, nº 155, Bloco 04, sala 502, Pedrinópolis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.532-097. Os agendamentos poderão ser realizados, através do telefone (31) 99139-1980, assim como, poderão ser solicitados o envio de documentos pelo e-mail ajnortesul@inocenciodepaulaadogados.com.br.

24. Ressalte-se, ainda, que as habilitações e divergências de crédito recebidas estão à disposição deste Juízo, do órgão do *Parquet* e de todos os interessados.

25. Em face do exposto, esta Administradora Judicial requer a V. Exa., que:

- a) Seja recebida a **RELAÇÃO DE CREDORES** ora apresentada;
- b) Seja publicado edital contendo a lista de credores ora apresentada, bem como informando aos interessados que os documentos que fundamentaram a sua elaboração se encontram disponíveis para consulta de 2ª a 6ª feira, de 08h00min às 18h00min, na Rua do Garimpo, nº 155, Bloco 04, sala 502, Pedrinópolis, Belo



INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria empresarial

Horizonte – MG, CEP 30.532-097. Os agendamentos poderão ser realizados, através do telefone (31) 99139-1980, assim como, poderão ser solicitados o envio de documentos pelo e-mail ajnortesul@inocenciodepaulaadogados.com.br, nos termos do que preceitua o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO
OAB/MG 102.648

CRISTIENE JULIA GOMES GONÇALVES PAULA
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/MG 85.002

Rua Tomé de Souza, nº 830, sls. 401/406
Bairro Funcionários – Belo Horizonte MG, CEP 30.140-136
(55) 31 2555-3174
www.inocenciodepaulaadogados.com.br
10-2-1-D-8

